

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício de 2.009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.762.830,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais).

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA e RPPS
E DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º O Orçamento do total do município de Novo Tiradentes para o exercício de 2009 soma o **valor de R\$ 6.762.830,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais)**, ficando assim constituída:

a) Entidade 1 (um) Poder Executivo, no valor de R\$ 5.953.830,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta reais);

b) Entidade 2 (dois) Regime Próprio Previdência Social, no valor de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).

c) Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

§ 1º A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	6.532.330,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	166.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	120.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	287.000,00
1.6 RECEITAS DE SERVIÇOS	93.200,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES BRUTA	6.775.944,80
(-) DEDUÇÕES FUNDEB	1.100.454,80
= TRANSFERENCIAS CORRENTES AJUSTADA	5.675.490,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.640,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN.	180.000,00
7.2RECEITAS CONTRIB.INTRA-ORÇ	180.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	50.500,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
2.3 AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	10.500,00
TOTAL	6.762.830,00

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

3. DESPESAS CORRENTES	5.573.855,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.326.420,15
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.247.434,85
4. DESPESAS DE CAPITAL	715.975,00
4.1 INVESTIMENTOS	685.975,00
4.2 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	30.000,00
7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	320.000,00
7.1 RESERVA RPPS	320.000,00
9. RESERVA CONTINGENCIA	153.000,00
9.1 Reserva Contingência para Abertura Créditos Adicionais	83.000,00
9.2 Reserva Riscos Fiscais	70.000,00
SOMA	6.762.830,00

Art. 3º A Reserva de Contingência soma o montante de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), constituída de:

a) no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta três mil reais), constituindo-se de R\$ 63.000,00 Poder Executivo e R\$ 20.000,00 Poder Legislativo para reserva de contingência destinados a serem utilizados livremente para abertura créditos adicionais.

b) no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), constituídos de riscos fiscais que apresenta percentual de 1,14% da Receita Corrente Líquida que soma o valor de R\$ 6.160.330,00;

c) no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinados para assegurar a reserva financeira para equilíbrio financeiro do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais (FAPS).

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de contingência prevista no artigo 3º letra **B**, será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo e quanto a reserva de contingência prevista no artigo 3º letra **A** poderá ser utilizada livremente a qualquer momento para créditos adicionais.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “*Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos*”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando, até o dia trinta de setembro de dois mil e nove, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, será feito o cálculo da reserva necessária para atender aos riscos fiscais, e eventuais sobras dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como transferir recursos entre sub-elementos de um mesmo elemento, cujas transferências não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento)

da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a sua vinculação e a tendência do exercício.

II - a Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - o Superávit financeiro do exercício anterior, observada a sua vinculação.

Parágrafo único. excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir créditos adicionais especiais autorizados no ano de 2.008, pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade de recursos para acorrer às despesas, bem como a abrir créditos adicionais para acorrer a despesas de convênios específicos mantidos com a União e o Estado, observando-se os planos de trabalho específicos, na forma do art. 45 da LDO (Lei 967/08, de 25/09/2008).

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa ou tiver autorização formal de início da obra ou da aquisição de equipamento pelo órgão conessor ou o agente financeiro repassador do recurso.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 1º fica o poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações orçamentárias de 2009, com superávit financeiro dos recursos vinculados.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar elementos de despesas bem como rubricas de receitas antes da abertura do orçamento a fim de ajustá-los e adequá-los de acordo com o plano de contas oficial do Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência, Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de

arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, exceto no recurso vinculado específico, se houver.

Art. 9º Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizadas por lei específica.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido no inciso § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, Relatórios de recursos de receita e despesas de recursos livres e vinculados, despesas com objetos e metas e os seguintes quadros:

I - ANEXOS DAS METAS FISCAIS:

- a) Metodologia do cálculo das metas do resultado primário e nominal;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Projeção atuarial Regime Próprio de Previdência Social;
- g) Receitas e despesas Previdenciárias executadas nos exercícios de 2003 a 2007, re-estimada de 2008 e previstas para 2009 do Regime Próprio de Previdência Social .;
- h) Metas fiscais em valores constantes e correntes;
- i) Despesa Obrigatória Caráter Continuado e Renúncia de Receita

II - ANEXOS DE RISCOS FISCAIS;

- a) Cálculo da despesa com Educação e Saúde;
- b) Demonstrativo da receita corrente líquida e de despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo posição mês de setembro de 2008 e despesa pessoal prevista Poder Executivo e Legislativo para 2009 ;
- c) Demonstrativo do cálculo da receita corrente líquida para 2009;

d) demonstrativo do cálculo receita três exercícios anteriores e três exercícios posteriores a elaboração da proposta.

e) Anexo dos Precatórios Judiciais;

III - Tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita por fontes e despesa por categoria econômica, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos últimos três exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) Receita Prevista para o exercício em que se elabora a proposta ;

c) Receita Prevista para o exercício de 2009;

d) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) Despesa prevista para o exercício em que se elabora a proposta.

IV- Outros documentos relacionados no artigo 7º parágrafo 2º Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 967/2008:

a) demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2008 e a previsão para o exercício de 2009, em 31 de dezembro de cada exercício;

b) Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado primário fixado na LDO com a LOA 2009;

c) Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado nominal fixado na LDO com a LOA 2009;

d) Demonstrativo dos Projetos e atividades escolhidos em Audiência Pública indicando órgão. Unidade, Função, Sub função, Programas, dotação Orçamentária e Planilha de votação.

e) Demonstrativo do cálculo das receitas tributárias e transferências re-estimadas para ano de 2008 que servirá de base para proposta Orçamentária exercício de 2008 para o Poder Legislativo;

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste autorizado em lei, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

Art. 13. Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração